

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.144, DE 2007

Cria o Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes e dá outras providências.

Autor: Deputado Homero Pereira

Relator: Deputada Solange Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela visa criar o “Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes” para reaproveitar produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes das sobras limpas de restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, para que venham a ser classificados e posteriormente doados e distribuídos a entidades de caráter assistencial.

O projeto define os alimentos perecíveis e não perecíveis, os requisitos para serem reaproveitados, e prescreve normas de manuseio. Atribui ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), organizar e estruturar o Programa, e às Secretarias Estaduais de Abastecimento a classificação dos alimentos perecíveis e não perecíveis doados, determinando se os mesmos encontram-se em condições de ser doados às entidades sociais participantes. Estabelece que os recursos necessários à implantação e à operacionalização do Programa deverão ser disponibilizados pelo Poder

Executivo, que poderá conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Finalmente, estipula que o Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Ao justificar a medida, o autor invoca o direito de todos a alimentação adequada. Segundo afirma, a medida teria importância em promover o acesso dos necessitados aos alimentos e viria a complementar o SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cujo art. 2º estabelece a alimentação adequada como direito fundamental do ser humano.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A alimentação é necessidade básica, condição indispensável à sobrevivência. Durante grande parte da história humana, a obtenção de alimentos era árdua e as grandes fomes recorrentes. Após o advento das novas técnicas de cultivo, dos fertilizantes e defensivos e da mecanização da lavoura, a possibilidade de alimentar a todos é uma realidade, e a persistência da desnutrição em grandes populações humanas deve-se antes às disparidades de renda e à falta de racionalidade na produção e distribuição dos alimentos do que à sua insuficiência.

Pode-se questionar, por exemplo, a destinação de áreas agricultáveis e a seleção dos tipos de cultivo. Porém o que salta aos olhos, por estar tão perto de nós todos os dias, é o desperdício decorrente da deterioração

de alimentos não consumidos. A redução dos desperdícios é uma ferramenta eficaz, simples e barata para melhorar a alimentação e a nutrição humana.

O projeto em análise, de autoria do deputado Homero Pereira, é uma tentativa de combater o desperdício e de ajudar os despossuídos a ter acesso a alimentos que não são consumidos e que teriam como destino o descarte. A intenção do ilustre parlamentar é, sem dúvida, louvável e meritória, e portanto apresentamos nosso voto pela aprovação do PL nº 2.144/2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora